



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO Nº

AUTOR:

Ementa: Dispõe sobre a utilização de pavimento asfáltico permeável em obras públicas e privadas no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA APROVA:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, a obrigatoriedade de adoção de pavimento permeável em novas obras de pavimentação urbana, bem como em reformas e ampliações de vias, estacionamentos, calçadas e áreas públicas e privadas, sempre que tecnicamente viável.

Art. 2º

Para fins desta Lei, considera-se pavimento permeável aquele que permite a infiltração da água no solo, contribuindo para a redução do escoamento superficial e mitigação de alagamentos.

Art. 3º

A utilização de pavimento permeável será obrigatória:

- I – em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários;
- II – em estacionamentos públicos e privados com área superior a 500 m²;
- III – em obras de pavimentação de praças, parques e áreas de lazer;
- IV – em calçadas e passeios públicos, quando houver viabilidade técnica;
- V – em vias locais e secundárias, conforme avaliação do órgão técnico competente.

Art. 4º

Ficam dispensadas da obrigatoriedade prevista nesta Lei:

- I – vias de tráfego intenso ou pesado, quando comprovada a inviabilidade técnica;
- II – áreas com restrições geotécnicas ou ambientais que impeçam a infiltração;
- III – obras emergenciais de recuperação viária.

Art. 5º

Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – regulamentar os critérios técnicos para aplicação do pavimento permeável;
- II – definir os padrões de qualidade e desempenho;
- III – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- IV – incentivar o uso de tecnologias sustentáveis na drenagem urbana.

Art. 6º

O Município poderá instituir incentivos fiscais, urbanísticos ou administrativos para empreendimentos que adotarem soluções de pavimentação permeável além do mínimo exigido.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa promover a modernização da infraestrutura urbana do Município de Santa Luzia, alinhando-se às práticas sustentáveis de drenagem urbana.

O crescimento urbano desordenado e a impermeabilização excessiva do solo têm contribuído significativamente para o aumento de alagamentos, enchentes e sobrecarga do sistema de drenagem pluvial.

O uso de pavimentos permeáveis apresenta-se como solução eficaz, pois:

- reduz o escoamento superficial das águas pluviais;
- contribui para a recarga do lençol freático;
- minimiza enchentes e erosões;
- melhora o microclima urbano;
- reduz custos com obras de drenagem tradicional.

A proposta está em consonância com:

- Constituição Federal (art. 225 – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado);
- Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal);
- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que prevê o uso sustentável do solo urbano.

Além disso, diversos municípios brasileiros já adotam medidas semelhantes como forma de enfrentamento às mudanças climáticas e aos eventos extremos.

Dessa forma, a presente proposta representa avanço significativo na política urbana e ambiental, promovendo sustentabilidade, eficiência e qualidade de vida para a população.



Santa Luzia 08 de Abril 2026

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003900340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Pretão** em 22/04/2026 11:35

Checksum: **FB8B738A18827AD792196137F10679C9E18D8DD80D233763D683AF75C0A7B060**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.